



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### EXTRATO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM nº 19957.009683/2019-16

**Data do julgamento:** 11/04/2023

**Relator:** Diretor João Accioly

**Acusados:**

Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI  
TG Agenciamentos Virtuais Ltda  
Wesley Binz Oliveira

**Ementa:** Realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400. *Multas.*

**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, **por unanimidade** de votos, decidiu pela condenação de **Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI e TG Agenciamentos Virtuais Ltda, ofertantes, e Wesley Binz Oliveira**, administrador das ofertantes, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é infração nos termos do inciso II do art. 59 da Instrução 400, à **pena de multa** nos seguintes montantes:

- i) Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI: R\$ 6.495.806,29;
- ii) TG Agenciamentos Virtuais Ltda: R\$ 6.495.806,29. 26; e
- iii) Wesley Binz Oliveira: R\$ R\$ 1.623.951,57.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar da comunicação da decisão da CVM, para interpor recurso voluntário ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 70 da Resolução CVM nº 45/2021.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos, foi realizada a sessão de julgamento de forma restrita por meio de votação em sistema eletrônico, dispensando-se a videoconferência, na forma da Resolução CVM nº 45/2021.

Presente a Procuradora Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram desta Sessão de Julgamento os Diretores Flávia Perlingeiro, Alexandre Rangel, Otto Lobo, João Carlos Accioly e o Presidente da CVM, João Pedro Barroso do Nascimento, que presidiu a Sessão.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Costa Rangel, Diretor**, em 16/05/2023, às 11:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Martins Sant Anna Perlingeiro, Diretor**, em 16/05/2023, às 11:33, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Barroso do Nascimento, Presidente**, em 17/05/2023, às 16:45, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, Diretor**, em 12/07/2023, às 08:22, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos de Andrade Uzêda Accioly, Diretor**, em 14/07/2023, às 12:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **1778507** e o código CRC **EA0E49CA**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **1778507** and the "Código CRC" **EA0E49CA**.*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI N° 19957.009683/2019-16

Reg. Col. 1928/20

**Acusados:** Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, TG Agenciamentos Virtuais Ltda e Wesley Binz Oliveira

**Assunto:** Oferta pública irregular de valor mobiliário

**Diretor Relator:** João Accioly

## RELATÓRIO

### **I. OBJETO**

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários em face de Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, TG Agenciamentos Virtuais Ltda. e Wesley Binz Oliveira (quando referidos conjuntamente, “Acusados” ou “TG”) por oferta de valores mobiliários sem o devido registro, em infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e art. 4º da Instrução 400.

### **II. ORIGEM E FATOS**

2. Este PAS foi originado a partir das investigações conduzidas no âmbito do Processo CVM 19957.006056/2018-34, instaurado em 20.06.2018 pela Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI/GOI-2”, e visava apurar o oferecimento de oportunidades de investimento em ativos digitais pela TD Administração de Carteira de Valores Mobiliários EIRELI



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

(antiga denominação da Trader Group). Posteriormente, uma denúncia<sup>1</sup> e uma consulta<sup>2</sup> sobre a operação da TG foram juntadas ao Processo, e substanciaram o Termo de Acusação<sup>3</sup> deste PAS.

3. Entre os documentos apresentados pelo consultante, constou o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Investimentos<sup>4</sup> da TG. Transcrevo abaixo as cláusulas mais atinentes à acusação:

*Cláusula 1ª: É o objeto do presente contrato, a administração/gestão de carteira de investimentos, tendo efetivamente o contratante adquirido do CONTRATADO SEISCENTOS (...) tokens de INVESTIMENTOS da TRADERGROUP, no valor de R\$ 100,00 (...) cada, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (...), cujos recursos são entregues ao CONTRATADO, recebendo-os na condição de fiel depositário, com o objetivo de (...) fazer render frutos, gerindo valores entregues, (...).*

*Cláusula 2ª: Com o recebimento do CONTRATADO da importância prevista na cláusula 1ª, os rendimentos dos frutos serão remunerados no prazo de 30 (...) dias, de acordo com as taxas referenciais contratada de baseada no seguintes perfis abaixo optado pelo CONTRATANTE/INVESTIDOR, conforme abaixo:*

*(...)*

*Cláusula 6ª: Cada aplicação realizada pelo INVESTIDOR o dará direito a um TG no valor do investimento total inicial que terá validade de 6 (...) Meses. Nesse período o TG renderá juros fixos mensais de acordo com a faixa de investimento tabela de investimentos.*

---

<sup>1</sup> Doc. 0865074.

<sup>2</sup> Doc. 0865076.

<sup>3</sup> Doc. 0887828.

<sup>4</sup> Doc. 0865115.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

4. A partir da análise do Contrato de Prestação de Serviços referido no parágrafo anterior, a GOI-2 emitiu despacho<sup>5</sup>, em 15.02.2019, sugerindo o encaminhamento do Processo à SRE, considerando que:

*As Cláusulas 1ª, 2ª e 6ª desse Contrato podem ser consideradas como indícios de oferta de Initial Coin Offering (ICO), tokens virtuais ('Token TG Par') que se comportam como valores mobiliários (CIC), que conferem aos investidores direitos de remuneração pré-fixada sobre o capital investido. A oferta via website [www.tradergroup.com.br](http://www.tradergroup.com.br) caracterizaria a captação pública de recursos com finalidade de investimento*

5. Ainda foi juntado ao processo termo de uso da plataforma da TG<sup>6</sup>. Novamente transcrevo as disposições mais relevantes:

*Para que a TGINVEST exerça os serviços contratados, arbitragem e negociação de criptomoedas deverá o USUÁRIO disponibilizar o TGPAR existente em sua carteira (já tendo sido feita a transferência dos mesmos da TGEX para a TGINVEST) conforme a quantia que deseja aportar nos produtos ofertados, após isso, a TGINVEST iniciará as operações de TRADE, em até 2 (dois) dias úteis após a disponibilidade do criptoativo.*

*Eventuais TGPAR's existentes na carteira do USUÁRIO, mas não utilizados nos planos ofertados pela TGINVEST, ficarão na conta do mesmo para novas utilizações nos planos e produtos ofertados pela TGINVEST em sua plataforma.*

*Em nenhuma hipótese os TGPAR's existentes na conta do USUÁRIO serão convertidos em dinheiro pela TGEX, não sendo, desta maneira, reembolsáveis. Também, nenhuma*

---

<sup>5</sup> Doc. 0864999.

<sup>6</sup> Doc. 0865045.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*atualização monetária, juros, dividendos ou qualquer outro rendimento sobre tais TGPAR's será auferido, pago, ou, ainda, creditado a favor do USUÁRIO. Eventuais performances obtidas nos traders realizados pela TGINVEST são creditadas na conta do USUÁRIO em TGPAR.*

*Se por qualquer motivo houver indisponibilidade por parte da TGINVEST para a realização dos serviços ofertados, serão disponibilizados os TGPAR, sem nenhum ônus, juros, multa ou penalidade para a TGINVEST, os quais deverão ser transferidos para a conta da TGEX para fins de resgate ou outra opção que desejar o Usuário.*

6. Assim, caberia à SRE, a partir das informações prestadas pela consultante, analisar se (i) os ativos digitais oferecidos pela Trader Group se enquadrariam na definição de valor mobiliário, nos termos do inciso IX do artigo 2º da Lei 6.385, na modalidade de CIC; e (ii) se a oferta possuiria as características de captação pública de investimento.

### ***Solicitação de esclarecimentos pela CVM***

7. Em função dos indícios mencionados, em 16.04.19, a SRE enviou o ofício Ofício nº 97/2019/CVM/SRE/GER-3<sup>7</sup> à TG, solicitando esclarecimentos sobre a oferta de investimentos em seu site e redes sociais. A TG respondeu<sup>8</sup>, em 06.05.19, alegando em síntese que:

- i) Wesley realizou consulta à CVM quanto “necessidade de regulamentação da operação inicialmente idealizada”, mas nunca recebeu resposta.
- ii) A TGInvest era basicamente uma gestora de criptoativos. Sua operação consistia na compra e venda de criptoativos visando lucro para seus clientes.

---

<sup>7</sup> Doc. 0865009.

<sup>8</sup> Doc. 0865021.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

iii) Para ter acesso aos serviços o cliente deveria adquirir um *utility token* denominado TGPARG.

iv) Os lucros eram creditados aos usuários em TGPARG, diretamente em suas contas.

v) A operação da TGInvest era realizada apenas em criptoativos, que não constituem valores mobiliários, motivo pelo qual a competência da CVM não deveria incidir sobre a operação.

8. Quanto à consulta formulada por Wesley, mencionada no item “i)” do parágrafo anterior, a GOI-2 a respondeu, em 26.02.2018, por e-mail<sup>9</sup>, esclarecendo, entre outras coisas: **(i)** que não cabe à CVM se manifestar previamente sobre a legalidade de atos societários ou responder em tese a questionamentos genéricos; e **(ii)** que a depender do contexto econômico de sua emissão, um token poderia ser considerado valor mobiliário, instruindo o consultante a respeito da posição da autarquia sobre criptoativos à época.

### ***Stop Order***

9. Em 10.09.2019, o Colegiado da CVM aprovou Deliberação de Suspensão da Oferta<sup>10</sup>, por conta dos indícios de que se tratava de oferta pública de valor mobiliário irregular.

---

<sup>9</sup> Doc. 0865122. p. 3, 4 e 5

<sup>10</sup> Deliberação CVM nº 828. Disponível em:

<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/deliberacoes/anexos/0800/deli828.pdf>



### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### III. ACUSAÇÃO

10. Segundo a Acusação<sup>11</sup>, cinco elementos caracterizadores de valor mobiliário, quando ofertado como CIC, estariam presentes na atuação da TG. Listou os requisitos e os argumentos para a tese de que todos foram satisfeitos nos seguintes termos:

*a) há investimento? Sim, conforme consta no website <https://www.tradergroup.com.br/>, os anúncios apontam para o investimento: "Bem-Vindo ao Futuro - Experimente uma nova opção de investimento" e "Nosso propósito: Transformar o investimento em criptomoedas na alternativa mais rentável para viabilizar os seus sonhos." (doc. 0865005). No contrato enviado na primeira consulta (doc. 0865115) é possível verificar o estabelecido na Cláusula 1ª : "É objeto do presente contrato, a administração/gestão de carteira de investimentos, tendo efetivamente o CONTRATANTE adquirido do CONTRATADO SEISCENTOS (600) tokens de INVESTIMENTOS da TRADERGROUP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), cujos recursos são entregues ao CONTRATADO, recebendo-os na condição de fiel depositário, com o objetivo de, através de experiência do CONTRATADO, fazer render frutos, gerindo os valores entregues, cuja assinatura do presente instrumento servirá de recibo."*

*b) esse investimento é formalizado por um título, ou por um contrato? Sim, por meio do "Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Investimentos" (doc. 0865115) que formaliza a aquisição de 600 (seiscentos) tokens de investimentos da Trader Group.*

*c) O investimento é coletivo? Sim, na medida que os contratos foram oferecidos indistintamente e podiam ser adquirido por vários investidores.*

---

<sup>11</sup> Doc. 0887828. p. 7 e 8.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*d) Alguma forma de remuneração é oferecida aos investidores? Sim, conforme consta no contrato (doc. 0865115) em sua Cláusula 2ª: "Com o recebimento do CONTRATADO da importância prevista na cláusula 1ª, os rendimentos dos frutos serão remunerados no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as taxas referenciais contratada de baseada no seguintes perfis abaixo optado pelo CONTRATANTE/INVESTIDOR" e logo em seguida existem as seguintes opções: (i) PERFIL CONSERVADOR: remuneração fixa, paga mensalmente de acordo com a taxa SELIC anual; (ii) PERFIL MODERADO: 50% do capital aplicado pela taxa IBOVESPA anual e 50% pela taxa SELIC anual, ambos pagos mensalmente; (iii) PERFIL ARROJADO: remuneração será pela taxa IBOVESPA anual, pago mensalmente; (iv) PERFIL AUTO-RISCO: baseado no resultado dos traders das criptomoedas, no limite máximo de 40% ao mês; e (v) TOKEN TGPAR: remuneração baseada no resultado dos trades das criptomoedas, sendo 70% do resultado para o investidor e 30% para a Trader Group. Os TGPAR garantem, também, distribuição do patrimônio líquido anual, ao final de cada exercício contábil (esse último é o item marcado no referido contrato).*

*Além disso, conforme a Cláusula 6ª: "Cada aplicação realizada pelo INVESTIDOR o dará direito a um TG no valor do investimento total inicial que terá validade de 6 (seis) meses. Nesse período o TG renderá juros fixos mensais de acordo com a faixa de investimento tabela de investimentos. [sic]"*

*e) A remuneração oferecida tem origem nos esforços do empreendedor ou de terceiros? Sim, a remuneração oferecida é fruto das operações de trade realizadas pela Trader Group de acordo com a Cláusula 1ª: "É objeto do presente contrato, a administração/gestão de carteira de investimentos, tendo efetivamente o CONTRATANTE adquirido do CONTRATADO SEISCENTOS (600) tokens de INVESTIMENTOS da TRADERGROUP, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), cujos recursos são entregues ao CONTRATADO, recebendo-os na condição de fiel depositário, com o objetivo de, através de experiência do CONTRATADO, fazer render frutos, gerindo os*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*valores entregues, cuja assinatura do presente instrumento servirá de recibo.", Cláusula 2ª "TOKEN TGPAR: remuneração baseada no resultado dos trades das criptomoedas, sendo 70% do resultado para o investidor e 30% para a Trader Group. Os TGPAR garantem, também, distribuição do patrimônio líquido anual, ao final de cada exercício contábil" e Cláusula 7ª : "A CONTRATADA tem até 2 (dois) dias úteis para iniciar as operações de Trade com o valor na Conta do INVESTIDOR.*

11. Da mesma forma, a Acusação sustenta que houve atos de distribuição pública claros na forma de oferecimento da oportunidade de investimento, suficientes para caracterizar oferta pública de valor mobiliário. Para sustentar estas alegações juntou telas do material de divulgação da oportunidade de investimento na página na rede mundial de computadores da TG ([www.tradergroup.com.br](http://www.tradergroup.com.br)), além de propagandas em redes sociais. A oferta de investimento aparecia redigida em português e sem distinção de público, nestes meios de comunicação digitais e massificados.

12. Diante do entendimento de que os elementos caracterizadores de oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção de registro prévio restaram caracterizados, a Acusação imputou as seguintes responsabilidades:

- i) Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução, na condição de ofertante;
- ii) TG Agenciamentos Virtuais Ltda. pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução, na condição de ofertante, e

iii) Wesley Binz Oliveira pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é considerado infração grave nos termos do inciso II do art. 59 da mesma instrução, conforme responsabilidade prevista no art. 56-B da Instrução 400, na condição de administrador da Trader Group e da TG Agenciamentos e, portanto, responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante.

#### **IV. DEFESA**

13. Os Acusados foram citados em 22.01.2020, contudo não apresentaram defesa.

#### **V. DISTRIBUIÇÃO**

14. Em reunião do Colegiado realizada em 24.05.2022<sup>12</sup>, fui designado relator deste PAS.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

**João Accioly**

Diretor Relator

---

<sup>12</sup> Doc. 1510389.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI Nº 19957.009683/2019-16

#### Reg. Col. 1928/20

**Acusados:** Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, TG Agenciamentos Virtuais Ltda e Wesley Binz Oliveira

**Assunto:** Oferta pública irregular de valores mobiliários

**Diretor Relator:** João Accioly

#### VOTO

#### I. INTRODUÇÃO:

1. Este PAS foi instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários em face de **Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI, TG Agenciamentos Virtuais Ltda** (em conjunto “TG”) e **Wesley Binz Oliveira**, administrador de ambas, por oferta de valores mobiliários sem registro (art. 19 da Lei nº 6.385/76 e art. 2º da Instrução CVM nº 400/03) ou dispensa (inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400), considerado infração grave nos termos do art. 59, II, da Instrução 400.

2. Este voto segue a seguinte estrutura: **(i)** exame da operação da TG para determinar se o *token* disponibilizado tem *status* de valor mobiliário; **(ii)** exame da forma de distribuição para determinar se houve oferta pública; **(iii)** análise da autoria; e **(iv)** dosimetria.

#### II. MÉRITO:

##### Caracterização como Valor Mobiliário

3. Em resposta ao ofício nº 97/2019/CVM/SRE/GER-3<sup>1</sup>, enviado em 16/04/19, a TG descreveu sua própria operação nos seguintes termos<sup>2</sup>:

---

<sup>1</sup> Doc. 0865009.

<sup>2</sup> Doc. 0865021.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*A operação da TGINVEST é simples, pois realiza compra e venda de criptoativos (utility token, criptografia, criptomoeda e outros), de maneira diária ou não, ou ainda a arbitragem dos mesmos, conforme inúmeras empresas realizam com vasta publicidade em grandes meios de comunicação, tal qual a Atlas Quantum.*

*Aproveitando a oportunidade, vale destacar que a TGINVEST nada mais é do que uma gestora de criptoativos, em que usuário realiza cadastro na plataforma disponibilizada, mediante concordância dos termos e condições de uso, estando submetido ao departamento de Compliance que analisará as condições declaradas e sendo aceito, obterá uma carteira virtual por meio da qual poderá ter acesso aos serviços oferecidos pela TGINVEST.*

*Para tanto, o usuário deve possuir utility token denominado TGPARG, adquirido em primeiro momento na plataforma da Exchange TGEX, sendo que a partir da outorga de poderes conferidos à TGINVEST (cláusula expressa de mandato nos termos de uso aceitos) a mesma passa a comprar e vender criptoativos a fim de obter possível resultado, sem qualquer garantia do mesmo. (...)*

*Por fim, apenas para elucidar a operação, o TGPARG recebido não é um token de investimento, mas tão apenas um utility token adquirido pelos usuários na plataforma da Exchange e utilizados na plataforma da TGINVEST para terem acesso aos serviços por ela disponibilizados: trade em criptomoedas, além disso, o utility token TGPARG pode ser utilizado como meio de troca por bens e serviços de empresas conveniadas, como por exemplo, escritório de advocacia, contabilidade, venda de equipamentos de informática e outras que aceitam a criptografia como extinção de obrigação. (...)*

*Mais uma vez, a atividade da TGINVEST consistente na oferta e negociação de criptoativos sem garantias de resgate e resultado positivo, conforme termos e condições de uso, o qual ressalta o risco da operação, considerando que as referidas moedas virtuais não configuram um ativo financeiro e sua operação não se sujeita ao controle do Banco Central e da CVM.*

*O próprio objeto social descrito, atividade executada pela TGINVEST, é exatamente a gestão de ativos não mobiliários, quais sejam as criptomoedas, por meio de obtenção de ganhos na compra e venda, arbitragem das mesmas, sem qualquer garantia de eventual rendimento."*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

4. O termo de uso da plataforma<sup>3</sup> ainda traz as seguintes disposições:

***Para que a TGINVEST exerça os serviços contratados, arbitragem e negociação de criptomoedas deverá o USUÁRIO disponibilizar o TGPARG existente em sua carteira (já tendo sido feita a transferência dos mesmos da TGEX para a TGINVEST) conforme a quantia que deseja aportar nos produtos ofertados, após isso, a TGINVEST iniciará as operações de TRADE, em até 2 (dois) dias úteis após a disponibilidade do criptoativo.***

*Eventuais TGPARG's existentes na carteira do USUÁRIO, mas não utilizados nos planos ofertados pela TGINVEST, ficarão na conta do mesmo para novas utilizações nos planos e produtos ofertados pela TGINVEST em sua plataforma.*

*Em nenhuma hipótese os TGPARG's existentes na conta do USUÁRIO serão convertidos em dinheiro pela TGEX, não sendo, desta maneira, reembolsáveis. Também, nenhuma atualização monetária, juros, dividendos ou qualquer outro rendimento sobre tais TGPARG's será auferido, pago, ou, ainda, creditado a favor do USUÁRIO. Eventuais performances obtidas nos traders realizados pela TGINVEST são creditadas na conta do USUÁRIO em TGPARG.*

*Se por qualquer motivo houver indisponibilidade por parte da TGINVEST para a realização dos serviços ofertados, serão disponibilizados os TGPARG, sem nenhum ônus, juros, multa ou penalidade para a TGINVEST, os quais deverão ser transferidos para a conta da TGEX para fins de resgate ou outra opção que desejar o Usuário.*

5. Ressalvo inicialmente que à época dos fatos, por meio de comunicados divulgados em 11.10.17, 16.11.17 e 07.03.18<sup>4</sup>, a CVM já havia esclarecido sua posição de que criptoativos podem representar valores mobiliários a depender do contexto econômico envolvido na emissão e de quais direitos forem conferidos ao investidor. Este posicionamento foi, mais recentemente, consolidado no Parecer de Orientação 40, segundo o qual “o fato de um serviço ou ativo ser desenvolvido ou ofertado digitalmente, por meio criptográfico ou baseado em tecnologia de registro distribuído, é irrelevante para o enquadramento de um ativo como valor mobiliário ou para a submissão de determinada atividade à regulamentação da CVM”<sup>5</sup>. A condição de token do TGPARG é irrelevante para sua caracterização como valor mobiliário.

<sup>3</sup> Doc. 0865045.

<sup>4</sup> Disponíveis, respectivamente em:

<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/initial-coin-offering--ico--a0e4b1d10e5a47aa907191d5b6ce5714>  
<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/initial-coin-offerings--icos--88b47653f11b4a78a276877f6d877c04>  
<https://www.gov.br/cvm/pt-br/assuntos/noticias/initial-coin-offerings--icos--ac7d8b592e6644c38de416955a010299>

<sup>5</sup> Parecer de Orientação CVM nº 40/2022. p. 3.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

6. Ser ou não ser um criptoativo depende de características tecnológicas do ativo; ser ou não ser valor mobiliário, de características econômicas. Trata-se de taxonomias relativas a aspectos completamente independentes. Ativos há que por suas características tecnológicas são criptoativos e por suas características econômicas não são valores mobiliários; há os que são valores mobiliários e não usam qualquer tecnologia criptográfica ou de registro distribuído; e há aqueles cujo conteúdo econômico os torna valores mobiliários, e que são veiculados e circulados com uso de tais tecnologias, preenchendo simultaneamente ambas as classificações: valor mobiliário e criptoativo.

7. Não foi apresentada defesa. Evidentemente, os efeitos da revelia não alcançam conclusões jurídicas, devendo-se proceder à análise da procedência ou não do que afirma a Acusação a este Colegiado; e em sede de processo sancionador, prevalece a verdade material, não bastando alegação não contestada para determinar a veracidade dos fatos alegados. Quanto a esta, entendo que a Acusação juntou aos autos farto material probatório dos fatos que descreve, não havendo dúvida possível sobre sua ocorrência, remanescendo apenas a questão de se verificar se o que a TG praticou configura a oferta irregular.

8. Apesar de não haver defesa, existe nos autos certa contraposição ao entendimento de que o TGPARG seria valor mobiliário. Na citada resposta ao Ofício CVM, a TG argumentara que, por se tratar do oferecimento de um *token* que dá acesso à gestão com outros *criptoativos*, todos os valores objeto da operação estariam alheios à regulação da CVM. Rejeito o argumento pelo exposto no parágrafo anterior. Ainda que todos os ativos que a TG negociasse sejam alheios à regulação do mercado de capitais, o que nem é necessário examinar, o fato é que o que foi ofertado ao público não eram tais ativos, e sim o *token* TGPARG.

9. Resumo a seguir a operação da TG e o TGPARG:

- a. Gestão de recursos com o objetivo de produzir lucro comprando e vendo *criptoativos*.
- b. Para ter acesso a este serviço de gestão, o cliente necessariamente precisa adquirir um token, o TGPARG.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

c. Os resultados do serviço de gestão são transferidos ao cliente na forma de novos TGPARG, que em situações específicas poderão ser liquidados.

10. Há, portanto, um título, que confere direito de remuneração ao cliente. Essa remuneração advém do esforço de um terceiro: a TG, enquanto gestora dos ativos. Sendo assim, para que sejam satisfeitos os requisitos para configuração de valor mobiliário do art. 2º, IX, da Lei 6.385, basta que estes títulos também sejam ofertados publicamente, o que se examina na próxima seção.

11. A caracterização do TGPARG como título ou contrato de investimento coletivo é cristalina. O Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira de Investimentos da TG<sup>6</sup>, estabelece expressamente que seu objetivo é regular investimento no qual o contratante será remunerado em função dos esforços de gestão da TG.

### Caracterização como oferta pública

12. Quanto à caracterização dos esforços de captação da TG como oferta pública, é preciso verificar se houve atos de distribuição pública. Entre os elementos que atraem esta qualificação, a Instrução 400 cita os seguintes:

*Art. 3º São atos de distribuição pública a venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição, assim como a aceitação de pedido de venda ou subscrição de valores mobiliários, de que conste qualquer um dos seguintes elementos:*

*IV - a utilização de publicidade, oral ou escrita, cartas, anúncios, avisos, especialmente através de meios de comunicação de massa ou eletrônicos (páginas ou documentos na [internet] ou outras redes abertas de computadores e correio eletrônico), entendendo-se como tal qualquer forma de comunicação dirigida ao público em geral com o fim de promover, diretamente ou através de terceiros que atuem por conta do ofertante ou da emissora, a subscrição ou alienação de valores mobiliários.*

13. Conforme informações disponíveis no próprio site da TG<sup>7</sup>, os serviços estavam disponíveis indistintamente a qualquer um que quisesse investir. A TG divulgou a oportunidade de

<sup>6</sup> Doc. 0865115.

<sup>7</sup> Doc. 0865005.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

investimento por seu website e por suas redes sociais<sup>8</sup>, meios de comunicação de massa/eletrônicos nos termos da Instrução 400. Além disso, a oferta era destinada ao público em geral: todo o conteúdo estava em português e sem ressalvas quanto ao público alvo. Sendo assim, entendo tratar-se de oferta pública de valor mobiliário.

### III. AUTORIA:

14. Cabe, portanto, expor a conexão dos acusados com a realização da oferta.

15. A Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI é identificada como responsável pela oferta no contrato de investimento coletivo<sup>9</sup> e no website<sup>10</sup> utilizado para esforços de captação.

16. A TG Agenciamentos Virtuais Ltda. consta como responsável pela plataforma de negociação da TG e pelos produtos ali negociados nos termos de uso da plataforma<sup>11</sup>. Além disso, foi essa empresa que respondeu o Ofício CVM e enviou os dados dos usuários da plataforma<sup>12</sup> que adquiriram o *token* objeto da oferta, indicando seu envolvimento com a oferta e controle sobre a operação.

17. Wesley Binz Oliveira consta como sócio administrador de ambas as empresas ofertantes<sup>13</sup> e inclusive participou de conteúdo promocional da oferta<sup>14</sup>, sendo responsável nos termos do art. 56-B da Instrução 400.

### II. DOSIMETRIA:

18. Oferta pública irregular de valores mobiliários constitui infração grave, nos termos do art. 59, II, da Instrução 400.

---

<sup>8</sup> Docs. 0865005, 0865116, 0865091 e 0865089.

<sup>9</sup> Doc. 0865115.

<sup>10</sup> Doc. 0865005.

<sup>11</sup> Doc. 0865045.

<sup>12</sup> Doc. 0865048.

<sup>13</sup> Docs. 0864961 e 0862030.

<sup>14</sup> Doc. 0885949.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

19. Conforme art. 11, §1º, II da Lei 6.385, entendo que o mais adequado ao caso é a imposição de pena de multa tomando como critério da determinação de seu montante o valor da emissão irregular.

20. Em linha com decisões anteriores deste Colegiado<sup>15</sup>, fixo como pena-base: **(i)** para Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI e TG Agenciamentos Virtuais Ltda, ofertantes, 20% dos valores captados na oferta irregular; e **(ii)** para Wesley Binz Oliveira, sócio administrador das ofertantes, 5% dos valores captados na oferta irregular.

21. Tomando por referência tabela disponibilizada pela TG, com a relação de clientes de sua plataforma e o volume financeiro adquirido em TGPARG<sup>16</sup>, a emissão chegou ao valor de R\$ 30.201.229,09. Esse montante atualizado pelo IPCA desde agosto de 2019 (quando o site da TG saiu do ar) até março de 2023 é de **R\$ 38.210.625,25**. que uso como base de cálculo para as multas<sup>17</sup>.

22. Considero circunstância atenuante os bons antecedentes dos infratores, com redução de 15% da multa, com base no art. 66, II, e §3º, da Instrução 607, vigente à época.

23. Com base no art. 11, II, da Lei 6.385, voto pela condenação de **Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI e TG Agenciamentos Virtuais Ltda**, ofertantes, e **Wesley Binz Oliveira**, administrador das ofertantes, , pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei 6.385 e no art. 2º da Instrução 400, e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei 6.385 e no art. 4º da Instrução 400, o que é infração nos termos do inciso II do art. 59 da Instrução 400, à pena de multa nos seguintes montantes:

---

<sup>15</sup> V., p.ex., PAS CVM nº 19957.007433/2020-77, de relatoria do Presidente João Pedro Nascimento, j. 04.04.23.

<sup>16</sup> Doc. 0865048

<sup>17</sup> Não se ignora a ausência de previsão legal para a correção das multas pecuniárias aplicadas por esta Comissão. No entanto, a não correção só se aplica a partir do julgamento. Até a ocorrência deste, desde que os valores se mantenham dentro dos limites da Lei nº 6.385, no limite a correção monetária faz apenas parte da definição do percentual sobre o valor histórico. No exemplo deste caso, como o fator de correção é de 1,2458166, sua adoção é matematicamente idêntica a aplicar, ao invés de 20% sobre o valor corrigido, o percentual de 24,916332% sobre o valor histórico, o que respeita os limites legais.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

24. **Trader Group Administração de Ativos Virtuais EIRELI: R\$ 6.495.806,29.**

25. **TG Agenciamentos Virtuais Ltda: R\$ 6.495.806,29.**

26. **Wesley Binz Oliveira: R\$ R\$ 1.623.951,57.**

27. Por fim, proponho que o resultado desse julgamento seja comunicado ao Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, em complemento a ofício anteriormente enviado.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023.

**João Accioly**

**Diretor**